



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Projeto de Lei nº 041/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Sapezal/MT para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) e dá outras providencias."*

NATUREZA DO PARECER

Este parecer possui caráter opinativo e técnico, com objetivo de analisar os aspectos contábeis, fiscais e orçamentários do Projeto de Lei nº 041/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sapezal/MT para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) e dá outras providencias. Contudo, ressalta-se que a decisão final sobre o mérito do projeto será analisada pelo plenário da Câmara Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2025, que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sapezal/MT para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026)"*, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, combinada com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

2.1. Conformidade Legal e Técnica

O projeto foi elaborado conforme as diretrizes legais aplicáveis:

- **Constituição Federal**, art. 165, parágrafo 5º;
- **Lei nº 4.320/64**, que estabelece normas gerais de direito financeiro;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, que dispõe sobre responsabilidade na gestão fiscal;
- **Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes no Município.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Constata-se que a **LOA 2026** apresenta estrutura orçamentária compatível com o **PPA 2026-2029** e as metas fiscais definidas na **LDO 2026**, obedecendo a programação orçamentária exigida.

2.2. Equilíbrio Orçamentário

O orçamento **estima a receita e fixa a despesa no mesmo valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais)**, evidenciando equilíbrio formal entre receitas e despesas, conforme exige o art. 2º da Lei nº 4.320/64.

2.3. Distribuição das Receitas e Despesas

Receitas Correntes:	R\$ 341.469.650,00
(-) Dedução Receita:	R\$ 902.300,00
Receitas de Capital:	R\$ 11.168.010,00
Deduções (FUNDEB):	R\$ 37.735.360,00
Despesas Correntes:	R\$ 277.912.294,17
Despesas de Capital:	R\$ 34.639.705,83
Reserva Contingência:	R\$ 1.448.000,00

A composição demonstra coerência entre a capacidade arrecadatória e as projeções de gasto, considerando as transferências constitucionais e legais (FPM, ICMS, SUS, Fundeb, entre outras).

2.4. Aplicações Mínimas Constitucionais

A proposta atende aos limites legais obrigatórios:

Área	Base de Cálculo	Aplic. Mínima	Prev. LOA	Perc %
Educação (MDE)	R\$ 251.302.270,00	R\$ 62.825.567,50	R\$ 72.718.578,00	28,94%
Saúde	R\$ 246.525.770,00	R\$ 36.978.865,50	R\$ 67.628.965,00	27,43%
FUNDEB	R\$ 53.425.250,00	R\$ 37.735.360,00	R\$ 49.963.740,00	100,00%
Desp. c/ Pessoal	R\$ 302.831.990,00	R\$ 163.529.274,60	R\$ 147.562.000,00	48,73%

Todos os índices encontram-se **em conformidade com os limites constitucionais e legais**, demonstrando responsabilidade na previsão dos gastos públicos.

2.5. Autorização para Créditos Adicionais

O art. 4º do projeto de lei autoriza a abertura de **créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do orçamento**, o que está dentro do padrão técnico e razoável para ajustes durante a execução orçamentaria.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

2.6. Análise de Viabilidade Financeira

Com base na estimativa de receitas próprias e transferências intergovernamentais, bem como na reserva de contingência (R\$ 1.448.000,00), observa-se que a proposta orçamentária é financeiramente viável, assegurando margem para execução das políticas públicas essenciais e investimentos previstos.

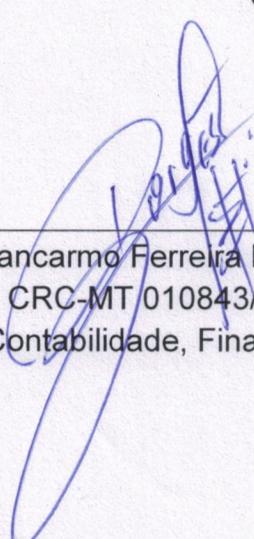
3. CONCLUSÃO

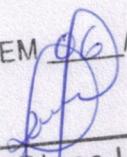
Após análise técnica do Projeto de Lei 041/2025 – LOA 2026, constata-se que ele atende aos princípios e normas de contabilidade pública, à legislação financeira vigente e aos limites constitucionais, apresentando:

- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Cumprimento das aplicações mínimas legais (saúde, Educação e FUNDEB);
- Compatibilidade com PPA e LDO;
- Viabilidade contábil e financeira para tramitação e aprovação.

O Projeto de Lei, encontra-se passível a **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu **mérito** analisado pelos Vereadores no uso de suas funções legislativas, verificando a viabilidade da aprovação e respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Sapezal/MT, 06 de novembro de 2025.


Alancarmo Ferreira Borges
CRC-MT 010843/O-8
Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento

RECEBI EM 06/11/2025

Dione Loch
Secretaria Geral
Port. 001/2001